



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2021

**“ESTABELECE PENALIDADE EM CASO DE
DESCUMPRIMENTO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR E
DESOBEDIÊNCIA À ORIENTAÇÃO MÉDICA, PARA FINS DE
PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Santiago/RS enfrenta o grau mais grave no tocante à propagação da doença e à ocupação da capacidade hospitalar, desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO a piora nos indicadores, com o aumento expressivo do número de casos e mortes no Município de Santiago/RS;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público garantir a saúde e a segurança pública, para fins de prevenção e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas rigorosas, a fim de conter a disseminação do Coronavírus no Município;

CONSIDERANDO que o desrespeito às orientações médicas e a negativa de cumprir isolamento domiciliar demonstram o descaso com a situação da gravidade vivida pela população do Município de Santiago/RS, menosprezo pela vida humana e ausência de responsabilidade social;

CONSIDERANDO a Nota Informativa 30 COE/SES-RS, do Centro de Operações de Emergências (COE) do Rio Grande do Sul (RS), que dispõe sobre Vigilância de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) relacionada à infecção humana pelo COVID-19, sistemas de notificação, rede laboratorial e estratégias de testagem;

DECRETA:

Art. 1º A pessoa que tenha assinado o Termo de Compromisso, comprometendo-se a respeitar o período de isolamento domiciliar e a obedecer a orientações médicas, para fins de evitar a eventual disseminação do vírus, em caso de descumprimento, fica sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções civis e criminais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A penalidade prevista no caput, aplica-se à pessoa com caso confirmado de covid-19 e àquela com suspeita que estiver aguardando o resultado de exames e não permanecer em casa.

§ 2º. Será imposta pena para pessoas que residem junto a pacientes que testaram positivo para a doença, incluindo assintomáticas, que não tiveram liberação da vigilância sanitária.

Art. 2º. A fiscalização será feita em locais públicos ou por meio de visitas domiciliares, por fiscais, agentes comunitários de saúde e/ou demais agentes públicos, com apoio das forças de segurança pública e/ou Defesa Civil, por livre demanda ou em atendimento às denúncias recebidas pelo Poder Público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 10 DE MARÇO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10 / 03 / 2021

Alesson de Melo
Secretário Municipal de Gestão